



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20190459

PREGÃO 9/2019-032SECMA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Gonçalves Dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.547.264/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 722.219.172-00, residente na RUA TIRADENTES 332, e de outro lado a firma ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.241.313/0001-02, estabelecida à ROD BR 150 KM 03, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, residente na AVENIDA PARANÁ 100, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-420, portador do(a) CPF 474.855.407-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-032SECMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE 01(UM)VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 0KM A DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102071	Aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up (caminhão ete) - Marca.: MITSUBISHI L 2000 cabine dupla, zero km, fabricação nacional, cor branca, com ar condicionado, tração 4x4, direção hidráulica, trava elétrica nas portas,, lanterna de neblina, vidros elétricos nas 4 portas, retrovisores elétricos, garantia de no mínimo 01 ano e todos os itens de segurança exigidos por Lei; motor no mínimo 2.2, potência (cv) no mínimo 160, sensor de estacionamento com câmera de ré, Computador de bordo com informações de viagem do veículo e consumo, combustível diesel.	UNIDADE	1,00	150.300,000	150.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de \$R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil, trezentos reais)
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-032SECMA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-032SECMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. O veículo deverá ser entregue pela licitante vencedora, conforme especificações do Anexo I, após a emissão da

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Ordem de Compra fornecida pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

2. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ciencia, Tecnologia e Meio Ambiente (SECMA), localizada à Rua Gonçalves Dias nº 400 - Centro, em dia útil e no horário de 07:30 às 13:30, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

2.1 - As despesas com transporte, frete, ou qualquer outra despesa relacionada com a entrega do veículo é de total responsabilidade da Contratada.

2.2 - O veículo deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso, e deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal e toda a documentação necessária para o licenciamento do mesmo.

2.3 - Caso o objeto contratado seja fornecido em desconformidade com o Anexo I, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízos das sanções previstas.

2.4 - O recebimento do objeto está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao servidor designado pela Contratante.

3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Cícero Rosa da Cunha para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem do termo contratual e para atuar de acordo com o Art. 67 da lei 8.666/93

4. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

1. Oferecer garantia do veículo ofertado de no mínimo 12 (doze) meses.

2. Arcar com os custos e seguro de transportes, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para o centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o Centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;

3. Substituir o veículo que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4. Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



5. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivando os reparos necessários;
6. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o município.
7. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
8. Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente.
9. Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

CLAUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada ficará obrigada a:

1. Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da primeira chamada.
2. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a implicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.
3. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo nesse caso a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
4. O prazo para sanar defeito apresentado no veículo durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.
5. Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou de superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.
6. Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o Contratante.
7. O limite máximo para o veículo ficar a disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.
8. Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa.

9. Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10. Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

11. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

12. As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.5 - efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato.

1.6 - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar dos documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

1.7 - aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-032SECMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Entregar o objeto contratado conforme estabelecido no Contrato;

4. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com a realização dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 2301.187821401.1.111 Aquisição de Veículos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 150.300,00

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com FGTS, Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

5. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separado, conforme exigência da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Nova Contabilidade Pública.

7.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-032SECMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RONDON DO PARÁ - PA, 03 de Outubro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.547.264/0001-89
CONTRATANTE

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ 01.241.313/0001-02
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS, 400